

Do Pertencimento ao Zoneamento Compulsório: (o) caso do Parque Nacional Superagui

Daniel Ribeiro Branco¹

Clarissa Bueno Wandscheer¹

Mario Sergio Michaliszyn¹

¹Universidade Positivo, Curitiba, PR, Brasil

Resumo

As áreas de proteção ambiental frequentemente abrigam povos e comunidades tradicionais com ocupação anterior às legislações que as instituíram. Este artigo teve o objetivo de analisar como o plano de manejo do Parque Nacional do Superagui, ao implementar um modelo de conservação com lacunas na consideração das práticas e direitos locais, desconsiderando o impacto positivo que povos e as comunidades tradicionais podem trazer à preservação da área, intensificou conflitos socioambientais e a vulnerabilidade da população humana que nela habita. A pesquisa, estudo de caso, utilizou de revisão bibliográfica complementada por entrevistas e observação direta e análise integrada dos dados, com princípios recomendados pela etnografia. Os resultados evidenciam que a gestão do parque gerou desvalorização cultural, insegurança territorial, restrições à subsistência e culpabilização dos moradores por problemas ambientais. Conclui-se pela urgência de estratégias de gestão que sejam dialógicas, respeitem os modos de vida tradicionais e integrem os saberes locais para uma conservação efetivamente justa e sustentável.

Palavras-chave: Povos e Comunidades Tradicionais; Parque Nacional de Superagui; Unidades de Conservação; Desenvolvimento Sustentável.

Belonging to Mandatory Zoning: the case of Superagui National Park

Abstract

Environmental protection areas often shelter traditional populations and communities with occupation prior to the legislation that established them. This article analyzes how the management plan of the Superagui National Park, by implementing a conservation model with gaps in the consideration of local practices and rights, disregarding the positive impact that traditional peoples and communities can bring to the preservation of the area, intensified socio-environmental conflicts and the vulnerability of the human population that inhabits it. The research, a case study, used a bibliographic review complemented by interviews and direct observation, and integrated data analysis, with principles recommended by ethnography. The results show that the Park's management generated cultural devaluation, territorial insecurity, restrictions on subsistence, and blamed residents for environmental degradation. As a conclusion, this research highlights the urgent need for management strategies that are dialogical, respect traditional ways of life, and integrate local knowledge for effectively just and sustainable conservation.

Keywords: Traditional Populations; Superagui National Park; Conservation Units; Sustainable Development.

Recebido em: 23/07/2024

Aceito em: 09/06/2025



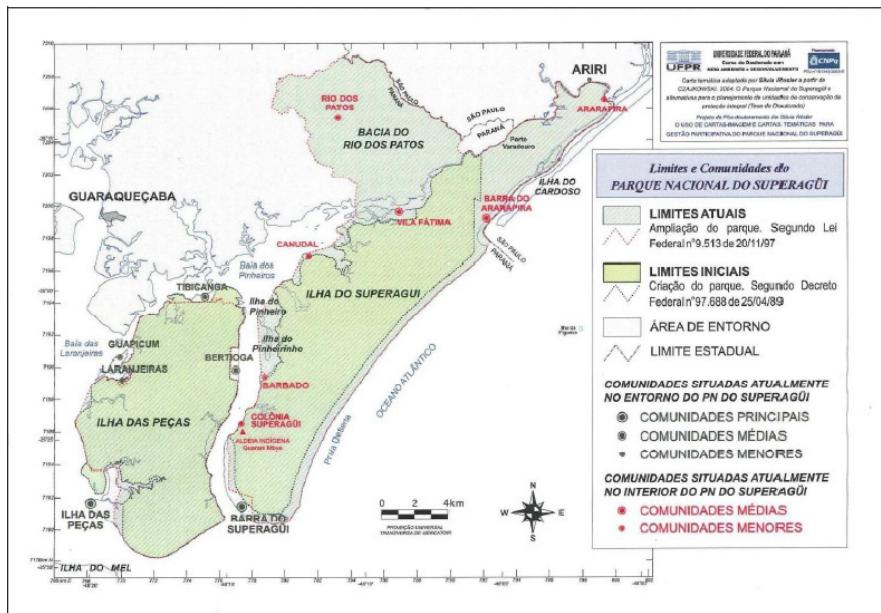
Este trabalho está licenciado sob CC BY-NC-SA 4.0. Para visualizar uma cópia desta licença, visite <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

1 Introdução

Os debates sobre equilíbrio ambiental e proteção da biodiversidade frequentemente centralizam o papel das Unidades de Conservação (UCs) instituídas, embora cresça o reconhecimento da efetividade dos territórios indígenas e tradicionalmente ocupados (TTOs) na manutenção da cobertura vegetal nativa, assim como escudos contra o desmatamento (Cunha; Magalhães; Adams, 2021). Análises de trajetórias de conversão da terra e das taxas de desmatamento indicam que esses territórios desempenham papel crucial na conservação da natureza. Como exemplos, é possível citar o efeito de barreira exercido por Reservas Extrativistas, que coibem o avanço do agronegócio e da exploração madeireira sobre terras públicas e ressaltam o valor dos sistemas tradicionais de uso múltiplo e dos conhecimentos a eles associados para a conservação da biodiversidade (Cunha; Magalhães; Adams, 2021). Assim, a conservação da vegetação nativa, assegurada pelos sistemas de manejo e pela presença contínua de povos e comunidades tradicionais em seus territórios – uma contribuição vital que frequentemente se manifesta fora das UCs formais – é fundamental e demanda reconhecimento e fortalecimento político e institucional.

Em várias áreas de proteção ambiental vivem, ou viviam, populações tradicionais que ali se instalaram antes da vigência das legislações ambientais, cujo propósito é o de proteger as características naturais da região. Uma visão ampla de meio ambiente considera não somente as características físicas e biológicas de uma determinada área geográfica, mas também aspectos humanos e culturais. Assim, este artigo discute as implicações que o plano de manejo do Parque Nacional (Parna) do Superagui (Figura 1) trouxe para a população humana que há gerações habita essa área.

Figura 1 – Parna do Superagui por Silvia Rösler a partir de Czajkowski (2004)



Fonte: Rösler (2006)

No Brasil, de acordo com o Cadastro Nacional das Unidades de Conservação (CNUC), de 1934 até 2024, foram contabilizadas 3.119 Unidades de Conservação (UCs)¹ que somam 2.599.416,66 km² e que representam 19,16% da área continental sob proteção (Ministério do Meio Ambiente, 2024). Apesar do número expressivo de UCs, uma parcela minoritária possui instrumentos de gestão consolidados, como planos de manejo² (21,3%) e conselhos gestores³ (30,6%) (Ministério do Meio Ambiente, 2024). Tal panorama evidencia um hiato significativo entre a criação formal de UCs e a garantia de sua gestão efetiva e participativa no país.

No contexto das Unidades de Conservação brasileiras, sua distribuição por biomas revela que apenas 10,5% da área total em UCs são classificadas como pertencentes ao bioma Mata Atlântica, o que equivale a 116.596 km² (Brasil, 2024). Ainda segundo o CNUC, o Paraná possui cerca de 3.000 km² em parques nacionais de diferentes biomas, dos quais 338,6 km² correspondem ao Parna do Superagui (Brasil, 2024). Neste sentido, fica evidenciada a relevância como área de preservação referente a Ilha de Superagui, assim como sua tipificação como Parque Nacional.

Destaca-se que a Lei do SNUC (Lei n. 9.985/2000) visa a contribuir para a manutenção da biodiversidade e de ecossistemas, mas, também, tem por objetivo proteger os recursos naturais necessários para a subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente (Brasil, 2000).

¹ No Brasil, Unidades de Conservação (UCs) são espaços territoriais, incluindo suas águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público. Possuem objetivos de conservação e limites definidos, estão sob regime especial de administração e a elas se aplicam garantias adequadas de proteção, conforme a Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 (Brasil, 2000).

² Documento técnico que orienta a gestão de Unidades de Conservação (UCs). Baseado em estudos da área, estabelece seu zoneamento, normas de uso, manejo dos recursos e atividades permitidas, visando os objetivos de conservação da UC (Brasil, 2000, art. 2º, XVII, e art. 27).

³ Órgão colegiado para gestão participativa de Unidades de Conservação (UCs), com representação diversa (governo, sociedade civil, comunidades locais). Acompanha o plano de manejo e propõe diretrizes para a UC (Brasil, 2000, art. 29 e 30).

As seções seguintes discutem as implicações do zoneamento ambiental – exigência legal para Unidades de Conservação – para os povos e comunidades tradicionais e sua relação com o desenvolvimento sustentável. Subsequentemente, são apresentadas a metodologia da pesquisa e a análise dos resultados do estudo de caso no Parna do Superagui, seguidas das considerações finais.

2 Unidades de Conservação, Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável: aproximações para discussão

O conceito de meio ambiente, embora tecnicamente definido como o conjunto de elementos bióticos, abióticos e suas interações, abrange, em uma perspectiva jurídica mais ampla e em consonância com a Constituição Brasileira, como também as dimensões artificiais e culturais que moldam a vida em sociedade (Milaré, 2009).

A dicotomia entre natureza e cultura ou patrimônio natural e dimensão humana é, porém, uma construção que não se sustenta universalmente, como demonstra o antropólogo Mauro Almeida (2004) em suas análises sobre as populações amazônicas, como é o caso dos seringueiros. O autor evidencia como as muitas paisagens tidas como naturais ou intocadas são, na verdade, o resultado de um longo processo de manejo, domesticação de espécies e construção ativa por sociedades pretéritas e contemporâneas (Almeida, 2004). Esses ambientes, profundamente moldados pela intervenção e conhecimento tradicional, desafiam definições que não integram a agência humana como parte constitutiva e histórica do meio, revelando a complexa coevolução entre sociedades e seus entornos (Almeida, 2021b).

Historicamente, os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm moldado as paisagens e a diversidade de plantas ao longo de milhares de anos. Estudos arqueológicos testemunham essa longa história, mostrando que as plantas que cobrem sítios arqueológicos são manifestações de processos seculares ou milenares de construção de paisagens compostas de florestas antropogênicas e plantas domesticadas (Furquim *et al.*, 2021).

Territórios tradicionalmente ocupados, no Brasil e em outras partes do globo, frequentemente exibem um estado de conservação da biodiversidade notavelmente superior ao de áreas adjacentes (Moreira *et al.*, 2021). No contexto brasileiro, por exemplo, a criação de assentamentos agroextrativistas, Terras Indígenas, Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e de Territórios Quilombolas tem protegido áreas de castanhais e ressaltado o papel das comunidades extrativistas na conservação de florestas (Santos, 2021, p. 159).

A criação de áreas protegidas é uma estratégia comum entre nações para resguardar características naturais de um determinado espaço. No Brasil, a Lei n. 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o qual define e categoriza as Unidades de Conservação (UCs) em dois grupos principais: Unidades de Uso Sustentável e Unidades de Proteção Integral. A distinção fundamental entre eles reside no regime de uso dos recursos naturais: as Unidades de Uso Sustentável buscam conciliar a conservação da natureza com a utilização sustentável de parte de seus recursos, ao passo que as Unidades de Proteção Integral admitem apenas o uso indireto de seus recursos naturais (Matarazzo; Serva, 2021).

A Lei do SNUC (Brasil, 2000) reflete tensões internas, especialmente no se refere aos povos e às comunidades tradicionais, pois ora reconhece as populações tradicionais como integrantes do ecossistema, ora as vê como incompatíveis com regimes de proteção mais estritos (Granziera, 2024). Tendo em vista que a lei do SNUC (Brasil, 2000) contempla a permanência dessas comunidades em áreas com regime jurídico compatível para tal, a manutenção dessas comunidades poderia ocorrer por meio das subcategorias de Uso Sustentável que melhor se adaptem à sua permanência (Granziera, 2024).

No entanto, essa abordagem nem sempre foi implementada. Frequentemente, a criação de UCs desconsiderou a presença tradicional, culminando em retiradas forçadas com severos impactos socioculturais e nos meios de subsistência, além de promover um retrocesso na participação comunitária, como exemplificado pela reconfiguração de órgãos ambientais como a diluição do Centro Nacional de Populações Tradicionais (do Ibama), que levou a um retrocesso participativo devido a uma gestão mais transversalizada de suas funções assumidas pelo ICMBio (Almeida, 2021c, p. 80).

Como grande parte dessas comunidades ocupa territórios sem título de propriedade, a realocação ocorre sem direito à indenização, impossibilitando que se estabeleçam em novas áreas de forma digna (Granziera, 2024).

Mesmo com dispositivos legais que preveem o reassentamento ou a permanência temporária mediante termos de compromisso, esses mecanismos têm se revelado insuficientes para assegurar os direitos territoriais plenos dessas populações ou para impedir sua exclusão de áreas historicamente ocupadas (Granziera, 2024).

Portanto, embora a legislação do SNUC conte com mecanismos que abordam a situação das populações locais, esses arranjos frequentemente se mostram insuficientes para garantir seus direitos territoriais plenos ou para evitar sua exclusão de áreas tradicionalmente ocupadas. Além disso, mesmo quando consideradas, não raro é subestimada a devida importância de seus conhecimentos e práticas para a preservação e conservação do meio ambiente.

As unidades de conservação destinadas ao desenvolvimento sustentável permitem a presença de povos e comunidades tradicionais, desde que seu modo de vida esteja fundado em sistemas sustentáveis para a utilização dos recursos naturais. Portanto, conforme prevê a Lei do SNUC os

[...] sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, são desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica (Brasil, 2000, art. 20).

Por exemplo, atividades tradicionais como a caça e a pesca de subsistência, essenciais para a obtenção de proteína animal por muitas comunidades, são profundamente enraizadas em complexos universos socioecológicos e culturais (Antunes *et al.*, 2021). O manejo da fauna por esses grupos baseia-se em um vasto conhecimento geracional sobre história natural, dinâmicas ecológicas, uso do território e normas sociais – incluindo tabus e regras coletivas – que regulam as interações ser humano-ambiente e promovem a sustentabilidade dessas práticas (Antunes *et al.*, 2021). Tais adaptações culturais, que incluem restrições de caça e um conhecimento detalhado do comportamento e ciclos de vida dos animais, minimizam a pressão sobre a fauna. Iniciativas de manejo comunitário de recursos pesqueiros na

Amazônia, como as do pirarucu e de quelônios, ilustram a exitosa integração entre saberes tradicionais e científicos para a conservação da biodiversidade (Antunes *et al.*, 2021).

Por isso, na categoria de unidade de conservação de uso sustentável, é importante a existência de condições que assegurem os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações tradicionais, devendo, também, garantir a valorização dos conhecimentos e técnicas tradicionais de manejo do ambiente, para a conservação e preservação deste.

A inclusão das relações e das produções humanas como parte do meio ambiente está em harmonia com o texto da Constituição Federal de 1988, que, em seus artigos 215 e 216, referentes à proteção da cultura, que abrange os patrimônios ambientais culturais, incluindo assim bens de natureza material e imaterial, que se traduzem em formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas e aqueles que resultam de manifestações artísticas e culturais; considerando também espaços urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Essa amplitude do conceito de patrimônio cultural presente na constituição brasileira reconhece o pluralismo cultural presente no país (Milaré, 2009).

O enquadramento jurídico fundamental para a compreensão dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Brasil é oferecido pelo Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável (PNPCT) para esses grupos. Esse decreto não apenas reconhece a íntima relação dessas comunidades com a natureza, mas também as define formalmente como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, art. 3º, I).

O escopo da PNPCT é abrangente, visando o reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos da pluralidade de PCTs, incluindo povos indígenas e quilombolas, de forma integrada (Brasil, 2007).

Reconhecidas legalmente, essas populações contribuem também para a proteção ambiental, já que possuem profundo conhecimento do ambiente envolvido e podem colaborar com as instituições técnicas responsáveis pela gestão local (Matarazzo; Serva, 2021).

Ou seja, as populações tradicionais existem há gerações em determinadas regiões e produzem impacto reduzido sobre o meio ambiente devido a seus modos de produção de baixa tecnologia e não acumulativos de capital. Por outro lado, essas populações podem sofrer com o impacto gerado por agentes externos, sejam eles a exploração da área ou mesmo pela criação de áreas de preservação.

Destarte, o que há em comum entre essas populações é exatamente a narrativa subliminar sobre a economia que possibilita que a exploração dos recursos não seja suplantada por uma lógica de acumulação e concorrência, havendo uma noção de sustentabilidade que pode ser parte das diferentes visões de mundo e modos de relação entre ser humano e natureza (Almeida, 2021a). A afirmação sustentada, por exemplo, por Silva, Silva e Yamada (2019), que concluem em pesquisa com populações tradicionais de uma reserva extrativista (Resex) e que seu modo de vida é condição para a manutenção da interação sustentável com o meio

ambiente, é a de que essa interação, no caso da pesquisa citada, é fundamental para que o modelo proposto por uma reserva extrativista seja continuado.

Essa visão das populações tradicionais não é, porém, facilmente observada pelo senso comum, tampouco pelas forças que impulsionam um território ao progresso, pois a cisão ideologizada entre o ser humano e o meio ambiente recrudesce o sentimento de que os modos tradicionais de relação com a natureza devem ser suplantados pelo desenvolvimento econômico das regiões mais remotas do território nacional.

Embora legislações busquem amparar o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais, essa intenção frequentemente entra em conflito com paradigmas preservacionistas que, ao partirem de uma separação estrita entre natureza e cultura, interpretam a presença humana primordialmente como um fator de risco ambiental. Essa visão hegemônica muitas vezes desconsidera ou subalterniza conhecimentos, já estabelecidos, revelando que, para inúmeras comunidades, os territórios são paisagens historicamente co-construídas. Ou seja, longe de serem espaços intocados, esses ambientes são o resultado de um manejo ativo e de um cuidado transmitido por gerações, em que as práticas tradicionais, como amplamente documentado (Cunha; Magalhães; Adams, 2021; Almeida, 2004), não apenas sustentam seus modos de vida, mas são frequentemente cruciais para a manutenção da diversidade biológica e a resiliência dos ecossistemas.

Refletindo uma visão de mundo específica da modernidade ocidental que instituiu uma profunda separação entre natureza e cultura, esta concepção foi também impulsionada por correntes naturalistas do século XIX (Latour, 2009), as quais interpretaram que a preservação exigiria o afastamento do ser humano da natureza, criando “bolsões intocados”. Tal pensamento fomentou o mito da natureza intocada e a subsequente importação de modelos de preservação, como o estadunidense. Esse modelo, ao ser transposto, não apenas falhou em considerar as realidades brasileiras – pois territórios já eram ocupados e manejados por povos e comunidades tradicionais há séculos sem depredação (Diegues, 2001) – mas também foi um paradigma que, mesmo em seu próprio contexto de origem, resultou na expulsão de povos indígenas.

Esse modelo prevê áreas de preservação isoladas do contato humano, exigindo que as populações que existem em tais espaços geográficos sejam realocadas e reassentadas em outra localidade, fora dos parques “[...] causando uma série de problemas de caráter ético, social, econômico, político e cultural” (Diegues, 2001, p. 14).

É nesse contexto que a região de Guarapeçaba, mais especificamente a parte que consiste no arquipélago de Superagui, foi foco da presente pesquisa. O Parna do Superagui é pertencente ao município de Guarapeçaba e integrante da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guarapeçaba, no litoral Norte do Estado do Paraná. A APA de Guarapeçaba é parte do Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananeia e Paranaguá (Ministério do Meio Ambiente, 2020).

A comunidade tradicional do Parque Nacional do Superagui e seus arredores é aqui compreendida à luz do Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (Brasil, 2007), que define povos e comunidades tradicionais como

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa,

ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, art. 3º).

Segundo o último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o município de Guaraqueçaba conta com uma população de 7.430 habitantes que representa um decréscimo em relação às 7.871 pessoas contabilizadas em 2010 (IBGE, 2010). Não há, porém, censo que especifique quantos moradores habitam a ilha de Superagui, que Niefer (2006) estima estar em torno de 1.200 habitantes.

Embora as grandes alterações antrópicas datem do final do século XIX, por conta do desenvolvimento agrícola – principalmente pelo cultivo da banana – a proteção ambiental de Guaraqueçaba, sob os cuidados do Estado, teve início em 1981 por meio da instalação do escritório do órgão ambiental estadual, sendo que a regulamentação de áreas específicas aconteceu a partir de 1982, com a criação do que inicialmente foi determinado como estação ecológica, e, em 1985, com a Área de Preservação Ambiental (Teixeira, 2004; Kasseboehmer; Silva, 2008; Diegues, 2004).

Nesse esforço de regulamentação e proteção em nível nacional, um marco significativo foi o Decreto Mata Atlântica ocorrido em 1990 – Decreto Federal n. 99.547/1990, revogado, mas que, apesar de sua importância, desconsiderou qualquer discussão sobre a ocupação humana como aliada à conservação, proibindo indeterminadamente o uso dos recursos florestais da Mata Atlântica nativa, inviabilizando as práticas de cultivo e conservação do solo pelos agricultores locais, praticamente tornando o plantio irrealizável (Teixeira, 2004).

Entre as assinaladas Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas nos projetos ambientais da região de Guaraqueçaba, estava a Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS) que, em 1992, ficou responsável pela elaboração do plano de gestão, intitulado *“Plano Integrado de Conservação para a Região de Guaraqueçaba”* (SPVS, 1992). A SPVS, em 1994, passou a ser corresponsável pela gestão da APA de Guaraqueçaba em conjunto com o Ibama (Teixeira, 2004).

O Plano Integrado fundamenta-se na premissa, articulada no documento da SPVS de 1992, de que “[...] atualmente, a grande maioria das atividades antrópicas desenvolvidas na região são, se não incompatíveis, conflitantes com os objetivos de conservação de um dos últimos remanescentes da Floresta Atlântica e do complexo estuarino” (SPVS, 1992, p. 19).

Essa responsabilização da sociedade local, feita de forma generalista e sem diferenciar os grupos e as práticas existentes, não teve como foco a condição social local, tampouco as condições do pequeno agricultor, direcionando sua atenção de forma quase exclusiva aos impactos antrópicos considerados prejudiciais ao meio natural (Teixeira, 2004).

Mesmo que a direção dada pelo histórico de medidas de conservação citado demonstre que o desenvolvimento sustentável estava presente no discurso das organizações competentes, esse mesmo discurso era parcial em sua abordagem ao meio ambiente por desconsiderar as complexas interações socioecológicas e os saberes das comunidades locais.

Destaca-se que atualmente a Lei n. 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto n. 6.660/2008, que substituiu o Decreto n. 750/93, que revogou o Decreto n. 99.547/90. Essa lei apresenta a perspectiva do desenvolvimento sustentável ao prever a possibilidade de manejo e exploração sustentáveis das espécies da flora nativa, sem objetivo comercial, para consumo nas propriedades ou posses de povos e comunidades tradicionais (Brasil, 2006).

Corroborando a perspectiva da lei de proteção da mata atlântica e o desenvolvimento sustentável, pesquisas anteriores já consideravam os povos e as comunidades tradicionais que vivem na região litorânea, nesse caso, pescadores artesanais ou caiçaras, como aliados valiosos por causa do vasto conhecimento tradicional sobre a biodiversidade da floresta e do mar e de engenhosos sistemas de manejo desenvolvidos ao longo do tempo (Diegues; Arruda, 2001).

Portanto, evidencia-se que desconsiderar a intrínseca relação entre a organização sociocultural e os ecossistemas locais, bem como os saberes tradicionais sobre o manejo sustentável – como dos Caiçaras –, compromete fundamentalmente a elaboração de políticas ambientais e de gestão de UCs que sejam justas e eficazes.

2.1 Método

Esta pesquisa qualitativa e de caráter exploratório configurou-se como um estudo de caso aprofundado (Gil, 2002) junto à comunidade tradicional residente no Parque Nacional do Superagui. A abordagem metodológica combinou revisão bibliográfica e documental com trabalho de campo pautado por princípios etnográficos, envolvendo entrevistas semiestruturadas e observação direta. Os dados coletados foram posteriormente analisados de forma integrada, por meio de triangulação, visando compreender as especificidades do fenômeno em seu contexto natural.

Previamente à realização dos trabalhos de campo, a pesquisa foi submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, tendo sido aprovada pelo Parecer n. 3.636.061, de 11 de outubro de 2019.

A etapa de campo, destinada à coleta de dados primários, foi realizada por meio de entrevistas e da observação direta, com princípios recomendados pela etnografia, caracterizada como personalizada e multifatorial, que demanda contato estendido e próximo com a comunidade estudada.

O grupo selecionado para a observação direta e entrevistas corresponde à comunidade tradicional residente no Parque Nacional do Superagui. Considerando-se que essas populações são autodefinidas como pescadores artesanais, ou caiçaras, elas ocupam territórios e recursos naturais e destes dependem para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, critérios que permitem serem descritos como Povos e Comunidades Tradicionais, segundo o Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

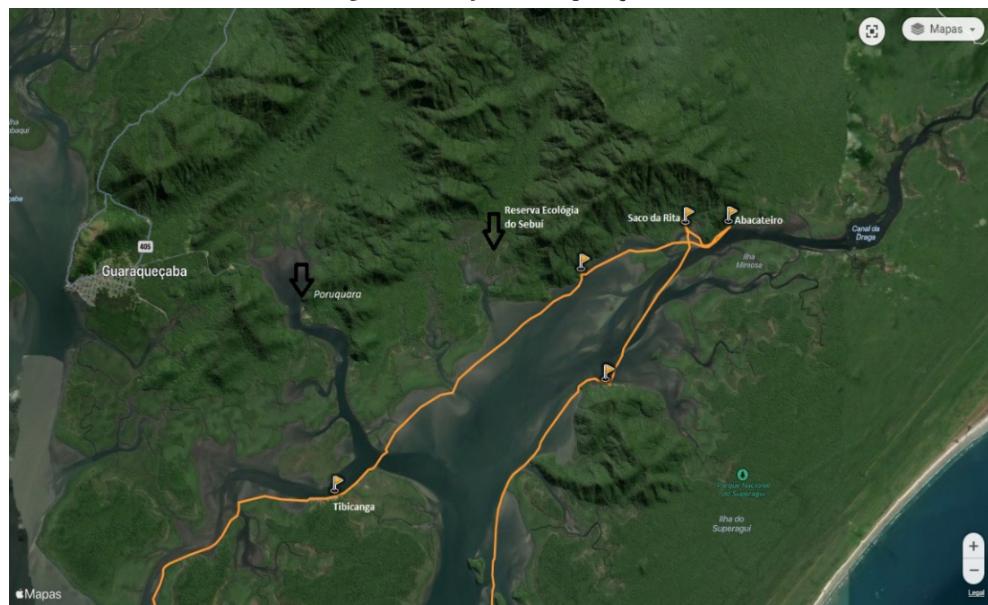
A pesquisa desenvolveu-se em diálogo com os moradores das comunidades locais e o engajamento etnográfico com esses interlocutores pautou-se pela construção de uma relação intersubjetiva. Os contatos tiveram início em 2019, ao longo de sete dias de permanência na Vila de Superagui, com a finalidade de conhecer a comunidade e as lideranças locais, apresentar a proposta da pesquisa e identificar possíveis participantes.

A partir de março de 2020, em decorrência das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, iniciou-se uma fase de comunicação remota, por meio de aplicativos de mensagens e ligações telefônicas, que se estendeu por aproximadamente dois anos, envolvendo lideranças de pelo menos seis comunidades da região. Nessa etapa, foram estabelecidos vínculos, e as estratégias de pesquisa foram adaptadas ao contexto pandêmico, visando a retomada segura

do contato presencial após a vacinação. O modelo fundamentou-se no trabalho do etnógrafo Daniel Miller que utiliza as redes como estratégia etnográfica (Miller; Venkatraman, 2018).

Em abril de 2022, foi realizada uma expedição de oito dias em caiaques oceânicos, percorrendo cerca de 125 km por canais estuarinos e áreas costeiras do Parnaíba (Figura 2).

Figura 2 – Trajeto da expedição



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo a partir de imagem do Google Earth Pro. Versão 7.3

Essa expedição permitiu contato aprofundado, observações e entrevistas nas comunidades da Vila de Superagui, Guapicum, Saco da Rita, Vila Fátima e Barbados. As localidades visitadas, nas quais houve pernoite em acampamento foram, exclusivamente, aquelas em que a liderança local autorizou o contato com fins de pesquisa. A escolha por uma expedição a remo teve como intuito tanto proporcionar maior imersão e proximidade do pesquisador com a região e os moradores quanto servir como estratégia de observação da relação das comunidades locais com as águas estuarinas. Adicionalmente, a partilha das experiências de navegação – enfrentando o vento, a chuva e as marés – frequentemente se tornava o tema inicial das conversas presenciais, facilitando a transição dos contatos remotos e estabelecendo de imediato um laço de proximidade e fluidez com os interlocutores.

Resultados

A localização geográfica das vilas tem relação com a própria cultura caiçara que precisa se relacionar com a terra – o mato – e com áreas ricas em pescados do mar, como as barras (Bazzo, 2010). No Plano de Manejo de 2020, constam que são seis comunidades com população superior a 100 habitantes, sendo a Barra de Superagui e Ariri as maiores (Ministério do Meio Ambiente, 2020).

Essas vilas tornam-se mais populosas porque oferecem melhor infraestrutura e proximidade do local de trabalho, tendo em vista que na barra se encontra o local de saída das embarcações motorizadas (Ministério do Meio Ambiente, 2020). Mas é também nessas localidades que existem outras fontes de renda assalariadas, primeiramente em

estabelecimentos públicos como escolas, postos de saúde e unidades dos correios, mas também com a própria organização dos pescadores em colônias, possibilitando a aposentadoria por tempo de trabalho ou a instituição de pensões em caso de falecimento (Bazzo, 2010).

Porém, como a própria distribuição atual da população no Parna sugere, havia, anteriormente, interação e um manejo mais amplos do território e de seus diversos ambientes além da Vila de Superagui, por exemplo. Essas comunidades relacionavam-se com atividades de coleta e extração de frutos e produtos vegetais nativos, com a caça de pequenos animais, a pesca sazonal e a lavoura de pequena escala do tipo pousio – na qual o espaço de terra utilizado para uma colheita permanece posteriormente intocado por períodos de cinco a 20 anos, permitindo sua recuperação (Diegues, 2004). Tais atividades se caracterizavam como economia de pequena escala, utilizando para isso recursos renováveis e técnicas adequadas ao ecossistema local (Diegues, 2004).

Esse conjunto de práticas tradicionais favorecia a dispersão da população no território. A título de exemplo, as lavouras precisavam contar com a baixa fertilidade do solo litorâneo. As áreas de coleta de frutas nativas, de madeira para construção de embarcações ou instrumentos para o fandango, também demandavam o conhecimento e o uso do território além da vila. Isso pode ser evidenciado pelas reminiscências de moradias abandonadas e derrubadas ao longo da área do parque, assim como pelas famílias que ainda vivem na Praia Deserta.

O declínio das lavouras – as roças – na década de 1960 pode ter se constituído em motivação para o movimento da população em direção a comunidades mais centralizadas. Segundo Diegues (2004), esse declínio resulta da falta de orientações técnicas adequadas para o melhor aproveitamento do solo pouco fértil, da falta de apoio, da intensificação e do aumento da demanda de tempo da pesca comercial, assim como das restrições impostas pela legislação que, por se tratar de unidades de conservação e áreas de preservação permanente, impactam no plantio das roças, na extração de madeira e da moradia na área do Parna externa às vilas (Diegues, 2004).

Com relação às restrições sobre a moradia, Pilar⁴, moradora da Vila de Superagui que trabalha com turismo, demonstra o desencontro de informações sobre a legislação, mas confirma que entre os moradores existe uma sensação de pressão para não residir na área do Parna fora da vila. Assim, a entrevistada, que deseja vender sua pousada, diz ter dificuldades, pois, “*desde que tombou parque na ilha*” (Pilar, entrevista realizada em 2020) existem limitações para quem vem de fora comprar e construir, além de que muitas casas foram derrubadas porque estavam fora da área permitida o que, segundo ela, segue uma regra direta: “*se a pessoa construir fora da área, quando sair da casa eles vêm e derrubam*” (Pilar, entrevista realizada em 2020).

Embora Pilar identifique as restrições de zoneamento como positivas, por entender que evita que turistas comprem muitas casas – como na Ilha das Peças –, para ela a ilha se mantém atrativa por conta do trabalho, mas não para morar, por não ter muito o que fazer como “*passar, comer um lanche e comprar umas coisinhas pra gente*”, comentário que faz para justificar seu desejo de mudar-se para uma cidade maior (Pilar, entrevista realizada em 2020).

Durante o trabalho em campo, o percurso por meio da praia deserta clarifica a distribuição de moradias, pois foi possível observar que apenas quatro famílias vivem no decorrer dos seu

⁴ Todos os nomes são fictícios para resguardar a identidade dos participantes.

20 km de extensão. Foi em uma destas casas que Amaranta, mãe de três crianças e esposa de um pescador e morador, relatou que gosta de viver ali tendo a pesca como profissão. Explicou que seus filhos vão de bicicleta à escola na vila, de duas a três vezes na semana, além de confirmar que havia outras casas no percurso da praia deserta, mas que há tempos foram derrubadas, corroborando também a informação de Pilar, sobre a impossibilidade de se ausentar por muito tempo, sob o risco de que o poder público derrube a casa, ou com medo de que sejam de alguma forma despejados.

A legislação a que essas moradoras se referem é a Lei Federal n. 9.985/2000, que define em seu artigo 42, que

As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente alocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados pelas partes (Brasil, 2000, art. 42).

Porém, ressalta-se que no documento de 1995, que versa sobre o manejo da APA de Guaraqueçaba (Ibama, 1995, p. 58), consta que o zoneamento já estava sendo estudado e, paulatinamente aplicado, desde 1987, quando um convênio com o Ipardes⁵ lançou as bases para o zoneamento da APA. Zoneamento esse que, levando em conta o Decreto n. 90.883, que estabelece as Zonas de Vida Silvestres, objetivava a proteção da biota nativa, para garantir a reprodução e proteção do ambiente de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção.

É possível questionar a que responde a aplicação deste decreto na região, pois, embora o plano de manejo e o Decreto n. 90.883 pudessem sugerir que as práticas das populações locais representavam uma ameaça, há indicações de que estas comunidades, por meio de seus conhecimentos tradicionais, arranjos sociais e sistemas de crenças profundamente integrados à sua relação com a floresta, desenvolviam formas de manejo e controle ecológico baseadas em sistemas de conhecimento tradicionais que visavam evitar o esgotamento das espécies e manter uma relação equilibrada com a floresta (Almeida, 2004).

Gabriel, morador de Guapicum, uma vila que se encontra nas partes mais internas ao Parque Nacional de Superagui (Figura 2), ressaltou suas preocupações com a grande dificuldade em construir novas casas por conta das restrições da legislação ambiental, mas que, mesmo assim isto vem acontecendo com um formato já conhecido: as casas de frente para o mar – ou para o canal – são compradas por turistas e os moradores constroem ao fundo, sobre solo lamaçento e, portanto, em local menos valorizado. Esse fato o preocupa especialmente, pois, seus familiares não teriam outra opção a não ser comprar uma casa ou terreno de pior qualidade, por preço elevado ou, mudar-se.

A preocupação de Gabriel não é exagerada, pois a especulação imobiliária advinda do turismo é um problema detectado em diferentes localidades, mas que tem em seu encontro com povos e comunidades tradicionais padrão similar e documentado em relação a Guaraqueçaba, Ilha do Mel e Ilha das Peças (Silveira-Junior; Botelho, 2011). A especulação imobiliária pode resultar, desta forma, na restrição do uso da área pelos moradores, na construção em áreas desvalorizadas ou de risco e no desuso das atividades tradicionais que podem ser substituídas por atividades de cunho predatório, gerando impacto indesejado na região (Silveira-Junior; Botelho, 2011).

⁵ Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes).

Gabriel questiona também a aplicação seletiva da lei, contrastando a capacidade dos turistas na Ilha das Peças de superar embargos legais à construção com bons advogados – recurso inacessível aos moradores, para quem a legislação é “mais pesada”. Essa disparidade, que segundo ele se estende às restrições para morar, plantar e pescar, levou-o a questionar diretamente as autoridades: *“Eu sempre perguntava para a guarda por que eles podiam e nós não, por que se tiver advogado pode construir lá nas Peças e até aqui se quiser?”*. Ele acrescenta que, apesar de seu passado envolvimento em mobilizações e defesa territorial como liderança local, a falta de alteração no cenário o fez desistir de buscar flexibilizações para os moradores.

Deslocando-se no sentido Norte após Guapicum, é a partir de Tibicanga que o isolamento aumenta nitidamente, tendo em vista que os sinais de internet e telefonia começam e se tornar inexistentes, assim como a eletricidade passa a ser por painéis fotovoltaicos e não mais por cabeamento submarino, como observamos em Guapicum e Tibicanga.

Esses painéis estavam presentes até na comunidade do Abacateiro, mas tanto nesta quanto na comunidade de Barbados, estavam desativados ou parcialmente funcionais por conta da falta de reposição de peças pelo Estado. Isso também foi observado em Barbados e Saco do Morro, onde os painéis funcionavam parcialmente e os geradores movidos a diesel eram evitados devido ao alto valor do combustível, fazendo com que a eletricidade fosse rationada e pouco eficiente.

A questão da moradia é um ponto recorrente nas entrevistas. Marques, por exemplo, destaca a injustiça de os pescadores artesanais serem culpabilizados pela diminuição da tainha, apesar da notória permissibilidade da pesca em larga escala fora do Parque Nacional, mas também em suas proximidades. Ele ressalta que os pescadores locais sabem que seu método no Parna tem impacto consideravelmente menor que outras práticas, mesmo artesanais de outras regiões, e acham injusto pagarem o preço por todos. Ao ser questionado sobre o motivo desta culpabilização, Marques responde que é por conta do Parque Nacional, demonstrando o conflito entre duas realidades: *“Claro que tem limite pro pescador artesanal, mas vai dizer que tem limite pros barcos que arrastam lá fora, para o industrial? Nunca tem... Matam tudo e a gente fica aqui sem poder pescar”* (Marques, entrevista realizada em 2022).

Esta insatisfação é demonstrada de forma similar por Garcia, que comenta quanto à disparidade sobre as roças, pois em algumas localidades se pode derrubar toda a vegetação para o plantio de soja e eles, membros de uma comunidade tradicional, não podem ter nem suas roças tradicionais que não fazem, segundo o morador, “aquele estrago todo” (Garcia, entrevista realizada em 2022).

Nesse sentido, há uma constante insatisfação dos moradores entrevistados em relação à falta de transparência sobre a legislação, ou como esta chega até eles. Documentalmente percebe-se que há uma lacuna do plano de manejo do Parque Nacional de Superagui que, embora criado em 1989, recebeu um documento específico apenas em 2020, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (2020).

Antes da elaboração do plano de manejo de 2020, as orientações para a área provinham de planos mais abrangentes voltados à APA de Guaraqueçaba. Entre estes, o plano de gestão oficial de 1995 (Ibama, 1995) servia como referência principal, embora iniciativas anteriores como o “Plano Integrado” da SPVS (1992) já tivessem proposto diretrizes para a APA. O plano de 1995, contudo, não contou com consulta popular e mostrou-se escasso em dados específicos sobre a região do Parque. Em contraste, o documento de 2020 para o Parna Superagui buscou uma maior aproximação com a comunidade, inclusive na realização

do levantamento socioeconômico, utilizando informações primárias junto aos moradores e dados secundários do entorno.

Além disso, o levantamento realizado na elaboração do Plano de Manejo, apontou mais de 300 demandas da população em relação ao planejamento e mais de 100 demandas sobre o zoneamento, incluindo diversas práticas tradicionais como parte deste montante de reivindicações (Brasil, 2020). Tais diferenças demonstram maior preocupação tanto na descrição da população que vive no parque, quanto em sua participação no processo de elaboração do documento, como promotores da proteção ambiental e na manutenção de seus traços culturais, notavelmente mais agraciados no documento atual, reconhecendo, também, suas necessidades, algumas delas decorrentes das próprias imposições legais previamente estabelecidas.

Embora perceba-se significativo aprimoramento no Plano de Manejo de 2020 em relação ao documento anterior, a chegada tardia do documento mais atual e a escassez de participação popular até então, deixa suas marcas. O entrevistado Arcádio diz que tem sido uma luta constante tentar conquistar direitos, os quais, em seu entendimento, já deveriam existir desde a criação do parque nacional. Neste sentido, fala diretamente que o plano de 2020 tem algumas conquistas, resultado de mais de 10 anos de luta. Corroborando sua fala, é possível verificar que há uma carta aberta, escrita em 2013, durante o Encontro Sobre a Violação de Direitos Humanos Provocados Pelos Parques Nacionais em Territórios de Comunidades Caiçaras e Pescadores e Pescadoras Artesanais no Paraná. De título devidamente descritivo, a carta é resultado das demandas dos moradores da região, mas também do Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Litoral do Paraná (Mopear) e Movimento dos Pescadores Artesanais do Brasil.

O teor da carta aberta é de denúncia ao apresentar as “[...] injustiças praticadas pelo ICMBio contra os direitos de nossos povos, em especial nesse encontro, as comunidades caiçaras, pescadores e pescadoras artesanais atingidos pelo Parque Nacional de Superagui, em Guaraqueçaba” (Mopear, 2013).

O reconhecimento dos direitos dos povos caiçaras, como citado na carta, é descrito como um primeiro passo a ser dado pelo ICMBio para que se torne possível a participação desta população tradicional na elaboração do plano de manejo, manifestado como desejo dos participantes.

Há, na carta, menção direta ao impacto gerado pelas decisões tomadas sem a participação da população, causando prejuízo ao modo de vida local, como se pode observar no trecho reproduzido a seguir:

Denunciamos medidas e tomadas de decisão autoritárias e arbitrárias de gestores em posição de poder, que tem promovido a ampliação da desigualdade e da exclusão social nas comunidades, ao desconstituir direitos territoriais, ignorar o reconhecimento e a efetivação de direitos, e impedir a reprodução do modo de vida das comunidades, compatíveis com a conservação dos recursos naturais (Mopear, 2013).

O que evidenciam, tanto a carta aberta quanto manifestações documentadas em vídeo⁶, é a organização progressiva do Movimento dos Pescadores Artesanais e a resultante pressão para a confecção de um plano de manejo participativo, assim como as denúncias em torno

⁶ A exemplo do vídeo publicado no site YouTube em 2014, intitulado “Na Terra e No Mar: Nós Vamos Lutar!!!”, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XHHN0e6SHCI&list=PLsW6rGwdRuRqXJNktTlSHn2BfLimNjG3qm&index=5>.

do tolhimento de direitos das comunidades locais que poderiam, segundo o movimento, ter sido reconhecidos desde o início como práticas oriundas da cultura caiçara.

O distanciamento da população em relação ao plano de manejo evidencia-se em diversas situações no decorrer da pesquisa, mas pode ser exemplificado nas falas tanto de Francisco, quanto de Aureliano e Pilar, participantes que relatam não saber exatamente se podem ou não ter roças, mas identificam o problema relacionado às moradias e a limitação de construção dentro do Parque Nacional, à extração de alguns tipos de madeira, mas não conhecem ainda o plano de manejo publicado em 2020, tampouco como este impactaria suas vidas; nas palavras de Francisco: *"Acho que estou meio por fora disso... Preciso saber mais sobre esse Plano de Manejo"* (Francisco, entrevista realizada em 2021).

A inexistência por quase três décadas de um Plano de Manejo específico para o Parque Nacional de Superagui, mas a existência de um plano geral ao qual o Parque estava inserido, concomitante à legislação percebida como uma imposição/repressão que não esclarece os direitos dos moradores, são uma possível causa para este conflito que transparece nas falas dos moradores entrevistados. Como verificado, este documento não descreve o que é permitido ou proibido aos moradores, em relação à área onde vivem e as práticas tradicionais que podem ou não realizar, ficando a cargo dos agentes do órgão ambiental a fiscalização e, concomitantemente, a informação da população sobre os limites de seus afazeres. Na ausência de um documento e do discurso claro e participativo, o conflito com a legislação, apresentada por meio dos representantes do poder público, é inerente.

Garcia fala, nesse mesmo sentido, de sua trajetória pessoal quando sua família precisou mudar-se para Saco da Rita, sua moradia atual. A mudança, que ocorreu há 20 anos foi necessária, segundo Garcia, porque a legislação tornou inviável a sobrevivência nas áreas menos remotas, ressaltando que, não podendo plantar, caçar, nem mesmo tendo o suficiente de pescado para vender, chegaram a passar fome (Garcia, entrevista realizada em 2022).

Ele conta que seu pai teve problemas com a polícia ambiental por conta de sua roça e que a polícia apreendia suas ferramentas, chegando em algumas situações a usar de violência, sendo que se viram obrigados a sair ou passar fome. Garcia descreve o conflito entre a lei que o proíbe de pescar algumas espécies porque o local onde vive é região de desova, o que diz entender e concordar, mas que a proibição deveria levar em conta o saber do pescador, entendendo que os legisladores deveriam atentar-se para como a pesca é realizada, para depois proibir. Além disso, aponta o conflito entre o que seria a situação que viveu no passado como pescador artesanal, que vivia tanto da pesca quanto da roça, mas que com a imposição das regras de pesca e limitação das roças, passou a depender do comércio de peixe e caranguejo, algo que entende como uma piora em sua condição de vida. Em suas palavras:

Não pode pescar no baixio porque aqui tem filho de peixe, mas se usa malha 11 não tem como pegar. Sabe a malha né? O buraco que tem na rede, o tamanho dele na rede. Aí você pesca com malha grossa que não vem filho de peixe. Mas a manjuba é que nos dava mais sustento para poder comprar no mercado; só que eles proíbem pescar ela qualquer hora, porque ela é pequena e diz que pega os alevino dos peixe, aí a gente não pega mais ela. Mas aí eu te pergunto, que pescador que não sabe ver onde está a manjuba? Que pescador que não sabe usar a rede? Que pescador que não sabe a diferença da manjuba pro filho de peixe? Claro que sabe!

Aí eles proíbe pescar no baixio, proíbe pescar manjuba, proíbe pegar a tainha com cerco. Porque agora a tainha dá bem pouco sustento, a gente pega ela aqui com rede, mas dá pouca porque entra pouco dela aqui na boca de rio, mas ajuda um pouquinho. E tem o caranguejo, que dá um pouco mais, mas só 2 meses que dá aqui pra gente. Mas, olha, só você indo junto pra filmar o que a pessoa sofre pra pegar o caranguejo nesse mangue, só indo junto pra entender; e vou te dizer que eles fazem errado a data que proíbe, não sei se não entenderam direito ou se quem tá lá em cima não sabe, porque aqui eles liberam bem na época que ele corre, que corre pra fazer cria. Não pode pegar essa época, né, o certo não é pegar nessa época, mas se eles liberam a gente tem que pegar porque o caranguejo que ainda dá uma renda, porque o certo era antes.

Tem bastante caranguejo, mas, olha, não sei o que vai ser desse povo aqui se uma hora não quiserem mais comprar o caranguejo. Mas tem muito, sempre teve, porque a gente sabe a hora de pegar o caranguejo, sabe o peixe que tem que matar e o que tem que cuidar pra ter mais depois; igual sabia da caça. Se tinha caça, meu pai dizia pra matar uma e deixar o resto ir, pra depois ter mais. Não é assim que esse pessoal pensa, eles pensam que a gente vai matar tudo, mas o pescador que nasceu aqui sabe o que pode e o que não pode. Agora eles proíbe, mas não vem conversar, ou é quem faz a lei lá em cima que às vezes eles ensinaram ele errado, olha, não sei.

Porque aí chega o fulano lá de Cananeia e paga cem conto o quilo da manjuba pros menino novo que pescam aqui pra cima e ficam sem defeso e sem poder pegar o siri, você acha que eles não vão vender? Claro que vai! Porque a gente que é pescador artesanal é porque a gente vive da pesca e do mato... antes de ter essas canoas de fibra, era do mato que tirava a madeira pra fazer a canoa, tinha a roça pra plantar de tudo: rama, arroz, feijão, mandioca... O único que não plantava era óleo e sal. Mas aí não pode ter roça, não tem mais mutirão, nem pode caçar nem pouquinho assim, então o pescador artesanal vira pescador profissional? Porque ele tem que vender pra manter a vida. (Excerto de entrevista presencial com Garcia, realizada em 2022 e registrada em diário de campo).

O descontentamento com relação a ter seu saber como pescador artesanal reconhecido é um sentimento que transparece na fala de Garcia, mas também de outros participantes, como apresentado anteriormente nas entrevistas com Gabriel e com Arcádio. Descontentamento que mostra a verticalidade de ações em seu histórico de criação e implementação. Mas há um conflito secundário que aparece nas falas de Garcia: o empuxo que a própria legislação criou para que o pescador que vivia da terra e do mar passasse a viver cada vez mais apenas da pesca, de forma a depender da venda do pescado subvalorizado, cada vez em quantidade maior para poder incluir-se de forma precarizada no ciclo de venda e compra, ou então se ver obrigado a abandonar sua casa e morar nas cidades.

Esse empuxo de uma comunidade não capitalista para o capitalismo pode ser interpretado como a fragmentação destas sociedades, resultado da destruição dos significados que têm objetos e práticas da comunidade quando esta é tomada por outra sociedade, a exemplo das colonizações (Canclini, 1983). Fragmentação que indica a construção de necessidades de consumo aliada à precarização da vida dessas comunidades, gerando uma expansão do capitalismo que padroniza os gostos e as necessidades, que podem abranger desde materiais de construção, a roupas e até hábitos provenientes do sistema centralizado que passam a substituir os próprios gostos e necessidades particulares da comunidade (Canclini, 1983).

Nesse sentido, a percepção de estarem alienados de seu próprio território em relação às leis e proibições que lhes são impostas – o que pode ser compreendido como um conflito no

qual a lógica estatal-mercadológica desafia os modos de vida tradicionais (Almeida, 2021b) – força esses sujeitos a buscarem mediações para sua sobrevivência. Frequentemente, essa busca por mediação se traduz na reconfiguração, de pescador e canoa, como “empreendedores de si mesmos” (Han, 2015), visando sustentar a dependência que passam a ter tanto em relação aos produtos básicos de consumo quanto ao desejo gerado pelo mercado capitalista, ilustrando a complexa interação entre a mentalidade neoliberal e realidades locais com ontologias distintas.

Garcia captura o caranguejo e pesca mais do que consome porque precisa do dinheiro da venda, pois a tímida roça que se arrisca a cultivar, por conta do antagonismo com a lei, não é suficiente como eram as roças dos tempos que cada família demandava um mutirão para o plantio e a colheita (Garcia, entrevista realizada em 2022). Gabriel relata que décadas atrás a pesca do camarão e da pescada era farta, mas que, por causa de um ciclo de acontecimentos, a própria demanda pelo camarão, sua disponibilidade – fartura – assim como o declínio das roças fizeram com que a sobrepesca aumentasse em virtude da necessidade de os pescadores capturarem maior quantidade, possibilitando alavancar seu poder de compra. Segundo Gabriel, esse ciclo causou o declínio na quantidade de camarão, assim como na adoção de práticas cada vez mais agressivas de pesca:

Antes pegava o camarão usando engodo [uma isca em bola feita com resto de peixe e barro] e tarrafa, dava 10 tarrafadas em um dia e já tinha camarão pra vender e ficar bem. Não precisava pegar tanto e a malha da rede era grossa assim... Era bonito de ver, isso aqui na frente, essa escuridão aí ficava parecia que cheia de vagalume, de tanto barco pegando camarão. Mas não diminuía o camarão ano a ano porque nós não pegava tanto e usava rede de malha mais grossa. Hoje não, os menino aí tem que pegar muito camarão pra vender e ter um sustento e tem muito menos que tinha, porque começaram a pegar muito pra fazer a compra de mercado, vender o camarão e fazer dinheiro [...].

Aí hoje usam uma malha tão fina que mal passa água e passam o dia arrastando com o barco pra pegar o camarão, não é mais tarrafa, a malha bem fininha assim, ó, e arrastam o dia todo pra fazer o sustento. A pescada, a mesma coisa, depois que começou a encostar aqueles barco grande lá pra perto da Ilha do Mel, a gente quase não pega mais aqui dentro, e tinha muita pescada! Hoje é raro dar pescada boa aqui porque esses barcos grande pegam tudo daqui até Santa Catarina, e eles pescam 24 horas por dia, ficam vários dia dentro da água só arrastando tudo que tem. Aí vem aqui e dizem que nós que não podemos pescar porque vamos acabar com o peixe. (Excerto de entrevista presencial com Gabriel, realizada em 2022 e registrada em diário de campo).

O que Gabriel indica não é apenas a insatisfação por conta da diferença na aplicação das leis, mas também a correlação entre a necessidade de pesca e de consumo que, em seu entendimento, está relacionado ao declínio das roças e mutirões. Esse ciclo de necessidades alterou as práticas locais, assim como a relação com o tempo, que passa a demandar mais pesca para sustentar sua própria existência. Gabriel relata também a tristeza de ter visto pessoas partirem para viver na cidade, em geral com trabalhos precarizados porque não foi possível viver sem as roças:

Tinha gente aqui que não pescava muito, pescava também, mas vivia mais da roça e de trocar a produção. Às vezes porque não tinham canoa boa, não se dava muito na pesca, aí quando teve que começar a pescar mais pra sustentar a família e já não tinha mais mutirão pra roça, ou então a ambiental tinha apreendido tudo que tinha. Tinha gente que não aguentou e foi pra cidade; teve gente que passou fome. Já viu, né? Tiveram que ir embora. (Excerto de entrevista presencial com Gabriel, realizada em 2022 e registrada em diário de campo).

Marques, embora mais novo que Gabriel, morador das proximidades da Barra de Superagui, diz que sente falta das roças, mas que hoje é difícil ter uma roça que forneça o suficiente para consumir, porque não tem mais os mutirões nem o costume de plantar, o que para ele resulta em pescar e pegar o caranguejo para pagar o mercado: “*O mercado consome o que a gente ganha... É pescar, vender, comprar coisa básica e sobra pouco, quase nada*” (Excerto de entrevista presencial com Marques, realizada em 2022 e registrada em diário de campo).

Compreende-se, assim, que as práticas econômicas são indissociáveis do modo de vida e da ontologia de uma comunidade (Almeida, 2021a). A imposição de uma ontologia econômica neoliberal, que reduz o universo socioeconômico a empresas e indivíduos proprietários, pode gerar um conflito de visões de mundo que desarticula os modos de vida tradicionais, em que o econômico e o cultural se constituíam mutuamente (Almeida, 2021a). Nesse processo, alguns sujeitos podem ser capturados por essa nova lógica a ponto de se distanciarem de suas raízes e práticas tradicionais, como analisa Canclini (1983). O relato de Pietro – que afirma não ter tempo para o fandango ou a roça devido à necessidade de pescar camarão para cobrir dívidas financeiras (Pietro, entrevista realizada em 2022) – ilustra vivamente essa transformação e a sobreposição de prioridades.

Essa relação conflitiva com a legislação ambiental, que aparece nas falas dos participantes carregada por um sentimento de não pertencimento, pode ser entendida como fator alienante dos sujeitos, para o qual alguns encontram a saída que Arcádio chamou de “resistência”. Essa resistência aparece como o conhecimento sobre a própria identidade cultural local que Francisco, por sua vez, *começa a descobrir e historicizar por meio da questão: “como o fandango deixou de acontecer?”*. Arcádio passa a flexibilizar a repressão através do conhecimento da legislação e de seus direitos enquanto população tradicional.

Mas cara, só pra te deixar a par, nós temos muita roça já dentro das nossas comunidades, o povo não fazia porque era proibido, mas graças a luta do movimento já temos várias. Tem uma roça de arroz, tem roça de mandioca, as pessoa voltaram a fazer suas farinha de novo. Não vem com essa não, eles tentaram acabar com a nossa cultura [...]. (Excerto de entrevista presencial com Arcadio, realizada em 2022 e registrada em diário de campo).

Essa conquista é percebida como uma luta. Aqui interpretada como luta tanto social quanto subjetiva frente às impositivas demandas geradas pela institucionalização do Parque e pelas novas lógicas socioeconômicas que reconfiguraram seu território e modo de vida.

3 Conclusão

Dessa forma, tendo em vista o objetivo da pesquisa em explorar quais as implicações que o plano de manejo do Parque Nacional de Superagui trouxe para a população humana que habita a área, conclui-se que isso não foi benéfico para a população caiçara local, além de ter sido ignorada na elaboração do primeiro plano de manejo, considerando que não há relatos de reuniões de consulta no documento analisado e nem memória local dos entrevistados referente à participação.

Contudo, reivindicações antigas como autorização para roçado são reconhecidas em documentos recentes derivados de manifestações locais e da Associação de Pescadores e Pescadoras (Mopear).

Outras insatisfações percebidas em relação ao plano de manejo foram: i) o descontentamento por conta da desvalorização dos aspectos culturais que definem esses moradores como população tradicional, sensação referida constantemente nas falas dos participantes, assim como nos documentos apresentados neste trabalho; ii) o medo de perder suas casas pela demolição ou pela ocupação por turistas; iii) a limitação referente ao uso da área para a plantação de pequenas roças de subsistência; e iv) a atribuição de culpa pela diminuição da pesca e escassez de estoques pesqueiros.

É perceptível que a criação do Parque Nacional impôs regras sem contar com a participação da população para a definição de questões essenciais como moradia, territorialidade e manejo das práticas tradicionais do povo caiçara, que ali vive há gerações.

Nesse sentido, há o movimento de reação por parte dos moradores para que seu modo de vida seja retomado, de forma a criar condições para que possam permanecer no Parque Nacional mesmo que qualquer mudança em seu local de sua moradia precise ser constantemente negociada com as autoridades ambientais.

Destaca-se que a permanência das comunidades tradicionais, nesse caso caiçaras, está garantida pela Lei do SNUC (Lei n. 9.985/2000) e pela Lei de Proteção do Bioma Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006), assim como é reconhecido o direito de uso para fins não comerciais, ou seja, para sustento próprio das comunidades residentes em harmonia com a proteção constitucional.

Entendemos que a discussão sobre a permanência ou não de uma população dentro de uma área de proteção ambiental é complexa, demanda a avaliação de cada caso com suas particularidades, não se fazendo recomendada a replicação de um modelo para diferentes regiões. Essa discussão exige, no entanto, uma abordagem interdisciplinar que seja capaz de desvelar os conflitos ontológicos e os impactos subjetivos gerados por modelos de conservação que historicamente silenciaram ou subalternizaram as populações locais e seus modos de vida. Reconhecer a riqueza dos conhecimentos e das práticas dessas comunidades, e sua ativa contribuição para a manutenção da sociobiodiversidade, não é apenas um imperativo ético ou uma reparação histórica, mas o alicerce para a construção de estratégias de gestão que sejam verdadeiramente participativas, culturalmente pertinentes e ecologicamente eficazes, garantindo que distintas culturas e saberes sejam, de fato, preservados e valorizados.

Referências

- ALMEIDA, Mauro W. Barbosa de. Direitos à Floresta e Ambientalismo: seringueiros e suas lutas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [s.l.], v. 19, n. 55, p. 33-52, jun. 2004.
- ALMEIDA, Mauro W. B. Anarquismo Ontológico e Verdade no Antropoceno. *Ilha – Revista de Antropologia*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 10-29, jan. 2021a.
- ALMEIDA, Mauro W. B. **Caipora e outros conflitos ontológicos**. São Paulo: Ubu Editora, 2021b.
- ALMEIDA, Mauro W. Barbosa de. As reservas extrativistas e a conservação da floresta. In: *In: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (organizadoras). Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças*. São Paulo: SBPC, 2021c. Seção 5. p. 59-80.

ANTUNES, André Pinassi *et al.* Manejo da fauna terrestre. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (org.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil**: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. São Paulo: SBPC, 2021. (EMPERAIRE, Laure, coordenador da seção 7. p. 241-266.

BAZZO, Juliane. **Mato que Vira Mar, Mar que Vira Mato**: o Território em Movimento na Vila de Pescadores da Barra de Ararapira. 2010. 287p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

BRASIL. **Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 3 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

CANCLINI, Néstor G. **As Culturas Populares no Capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (coord.). **Os territórios indígenas e tradicionais protegem a biodiversidade?** São Paulo: SBPC, 2021. (Coleção Povos Tradicionais e Biodiversidade no Brasil, v. 5). Disponível em: <https://portal.sbpcnet.org.br/livro/povostradicionalis5.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

DIEGUES, Antonio C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec Nupaub, 2001.

DIEGUES, Antônio C. **Comunidades Litorâneas e Unidades de Proteção Ambiental: Convivência e Conflitos – O Caso de Guararema**. São Paulo: Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas, 2004.

DIEGUES, Antônio C.; ARRUDA, Rinaldo S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília, DF; São Paulo: Ministério do Meio Ambiente; USP, 2001.

FURQUIM, Laura *et al.* O testemunho da arqueologia sobre a biodiversidade, o manejo florestal e o uso do fogo nos últimos 14.000 anos de história indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da *et al.* (org.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil**: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. São Paulo: SBPC, 2021. (Eduardo G. Neves, coordenador da seção 6). p. 12-32.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito ambiental**. 6. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvvirtual.com.br>. Acesso em: 29 maio 2025.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. 1. ed. São Paulo: Vozes, 2015.

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Área de Proteção Ambiental de Guararema – Paraná – APA de Guararema**: Plano de Gestão Ambiental. Curitiba: Convênio Ibama/SEMA, 1995.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/guararema/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em: 28 abr. 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022 Cidades**. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/guaraquecaba/panorama>. Acesso em: 3 nov. 2023.

KASSEBOEHMER, Ana L.; SILVA, Ivan C. O olhar de pesquisador sobre Guaraqueçaba, Paraná. **Floresta**, Curitiba, v. 39, n. 3, p. 643-658, jul.-set. 2008.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

MATARAZZO, Gustavo; SERVA, Maurício. Unidades de Conservação Ambiental – uma Análise Pragmatista da Gestão e dos Modos de Existência Organizacional de uma Estação Ecológica. **Revista Organizações e Sociedade**, Salvador, p. 602-621, 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MILLER, Daniel; VENKATRAMAN, Shriram. Facebook interactions: an ethnographic perspective. **Social Media + Society**, [s.l.], v. 4, n. 3, art. 2056305118784776, jul.-set. 2018. DOI: 10.1177/2056305118784776.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Manejo**: Parque Nacional de Superagui. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Painel Unidades de Conservação Brasileiras**. 2024.

Disponível em: <https://cnuc.mma.gov.br/powerbi>. Acesso em: 31 maio 2025.

MOPEAR – MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO LITORAL DO PARANÁ.

Carta aberta à sociedade brasileira do Mopear: Campanha Nacional pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras. Disponível em: <http://peloterritorioipesqueiro.blogspot.com/2013/12/carta-aberta-sociedade-brasileira-do.html>. Acesso em: 30 dez. 2013.

MOREIRA, Priscila Ambrósio *et al.* Domesticação de plantas e de paisagens. In: CUNHA, Manuela Carneiro da *et al.* (org.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil**: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. São Paulo: SBPC, 2021. (Eduardo G. Neves, coordenador da seção 6). p. 47-55.

NIEFER, Inge A. Segmentación por Beneficios de los Visitantes de la Isla Superagüi, Brasil: análisis multivariado para la identificación de segmentos del mercado ecoturístico. **Estudios y Perspectivas en Turismo**, Buenos Aires, v. 15, p. 197-219, 2006.

RÖSLER, S. **O Ecoturismo como ferramenta para a conservação do Parque Nacional do Superagüi, Guaraqueçaba-PR**. 2006. 138f. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) – Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/5523>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SANTOS, Raquel Rodrigues dos. Castanha-do-pará (*Bertholletia excelsa Bonpl.*) – aspectos de sua economia e cadeia de valor. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (org.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil**: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. São Paulo: SBPC, 2021. (Laure Emperaire, coordenador da seção 7). p. 156-159.

SILVA, Anselmo G.; SILVA, Fátima C. D.; YAMADA, Thiago. Reprodução social de populações tradicionais e pecuária na Reserva Extrativista Chico Mendes: reflexões a partir dos projetos de vida de jovens extrativistas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, dezembro de 2019.

SILVEIRA-JUNIOR, Wanderley J.; BOTELHO, Eloise S. Turismo em áreas protegidas e inclusão social de populações tradicionais: um estudo de caso da Cooperativa de Turismo de Guaraqueçaba (PR). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 441-462, 2011.

SPVS – SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Plano Integrado de Conservação para a Região de Guaraqueçaba, Paraná, Brasil**. Curitiba: SPVS, 1992. v. 1.

TEIXEIRA, Cristina. A proteção Ambiental em Guaraqueçaba: substituição de agentes e concepções sobre a relação sociedade meio ambiente. *In: II ENCONTRO ANPPAS*. Indaiatuba, ANPPAS, 2004. **Anais** [...]. Indaiatuba, 2004.

Daniel Ribeiro Branco

Doutor em Gestão Ambiental pela Universidade Positivo em 2022. Mestre em Psicologia (Epistemologia e Práxis em Psicologia) pela Universidade Estadual de Maringá em 2014. Graduado em Psicologia pela Universidade Positivo em 2011. Psicólogo clínico e psicanalista.
Endereço profissional: Rua Herculano C. Franco de Souza, n. 271, Água Verde, Curitiba, PR. CEP: 80240-290.
E-mail: danielribeirobranco@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2657-1763>

Clarissa Bueno Wandscheer

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2011. Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2003. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2001. Atualmente é professora dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e em Gestão Ambiental (PPGAMB) da Universidade Positivo, pesquisadora do Centro de Pesquisa de Universidade Positivo (CPUP).
Endereço profissional: Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental – Universidade Positivo, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n. 5.300, Campo Comprido, Curitiba, PR. CEP: 81200-452.
E-mail: clarissa.wandscheer@up.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8593-5838>

Mario Sergio Michaliszyn

Doutor em Ciências Sociais – Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1999. Mestre em Ciências Sociais – Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1993. Graduado em Ciências Sociais (Licenciatura e Bacharelado em Sociologia) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 1984. Atualmente é professor do Programa de Pós-graduação em Gestão Ambiental (PPGAMB) da Universidade Positivo.
Endereço profissional: Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental – Universidade Positivo, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n. 5.300, Campo Comprido, Curitiba, PR. CEP: 81200-452.
E-mail: mario@up.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3463-0257>

Como referenciar este artigo:

BRANCO, Daniel Ribeiro; WANDSCHEER, Clarissa Bueno; MICHALISZYN, Mario Sergi. Do Pertencimento ao Zoneamento Compulsório: (o) caso do Parque Nacional Superagui. **Ilha – Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e101227, p. 64-85, 2025.